

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS - SEM NOVAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, na melhor forma de direito, comparecem as partes entre si, justas e contratadas, a saber:

COMO CREDOR:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, doravante simplesmente denominado **CREDOR**.

COMO DEVEDORES:

[REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], com sede em A [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 2, residente e domiciliado em [REDACTED], doravante, simplesmente denominados **DEVEDORES**.

Resolvem de comum acordo, firmar o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir articuladas:

Cláusula 1. Os **DEVEDORES** confessam e se reconhecem devedores da quantia de **R\$ 415.643,25 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, por força do(s) contrato(s) abaixo relacionado(s), cujas obrigações deverão ser liquidadas juntamente com os encargos pactuados nas datas ali estabelecidas, conforme caracterizado a seguir:

CONTRATO	VALOR ATUALIZADO
[REDACTED] – GIRO PAR.	R\$ 287.421,79
[REDACTED] – CH. EMP. BNP.	R\$ 128.221,46

Cláusula 2. Encontrando-se os **DEVEDORES** inadimplentes no tocante ao(s) contrato(s) acima citado(s), resolveram as partes celebrarem o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS - SEM NOVAÇÃO**.

Cláusula 3. Os **DEVEDORES** manifestam sua concordância com os encargos cobrados e cláusulas que regem o(s) contrato(s) renegociado(s) reconhecendo assim, a sua certeza, liquidez e exigibilidade no que tange ao principal e encargos financeiros ali previstos.

- a. O banco autor concorda em receber o seu crédito no valor presente de **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**, perfazendo o valor futuro de **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**, quantia esta que será paga pelos réus da seguinte forma:
- b. Entrada no valor de R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), com pagamento em 29/08/2014, através de boleto bancário;
- c. Em 01 (UMA) parcelas no valor de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), cada, através de boleto bancário, vencendo-se a primeira trinta dias após a data do item acima e as demais no mesmo dia de cada mês.

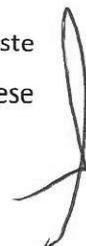
Cláusula 4. Os pagamentos previstos neste instrumento poderão ser liquidados por intermédio de débito em conta corrente indicada pelos **DEVEDORES**, nesta hipótese, estará obrigado a prover a respectiva conta corrente com recursos suficientes para efetivação do débito, ora mencionado; também poderá ser efetuado por intermédio de boleto bancário ou outro meio de pagamento e exclusivo critério do **CREDOR**.

Cláusula 5. A fim de liquidar ou amortizar quaisquer obrigações assumidas perante o **CREDOR** neste instrumento, fica expressamente autorizada pelos **DEVEDORES**, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer uso das disponibilidades existentes em qualquer conta ou posição de sua titularidade, seja conta corrente, de poupança ou de qualquer aplicação financeira mantida nesta Instituição Financeira, podendo para tanto o efetuar resgates e remanejar saldos de uma conta para outra.

Cláusula 6. O IOF incidente sobre as operações ora mencionada, será pago à vista e calculado a parte para pagamento pelo **DEVEDOR**, no ato do vencimento da primeira parcela.

Cláusula 7. Os **DEVEDORES** declaram terem total conhecimento da natureza da presente composição, efetuada com inovação, mantendo-se inalteradas todas as garantias das operações objeto das renegociações em conformidade com o artigo 364 do Código Civil Brasileiro, até cabal cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 8. O pagamento aqui acordado, a ser recebido na forma estabelecida neste instrumento, refere-se ao valor expresso e confessado na Cláusula 1, sendo certo que, só na hipótese



de integral cumprimento da avença firmado, será oferecida plena rasa e geral quitação da dívida objeto desta transação.

Cláusula 9. Em conformidade com a renegociação ora pactuada, as partes esclarecem que o presente acordo não se trata de novação.

Cláusula 10. A falta de pagamento na data aprezada provocará o vencimento antecipado do presente instrumento, acarretando o imediato cancelamento do desconto concedido na cláusula 3 deste instrumento.

Cláusula 11. Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste contrato serão devidos os encargos abaixo especificados:

- a. Juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a taxa de juros para inadimplemento, vigente na data do pagamento, praticada pelo **CREDOR** em suas operações de crédito, divulgada em seu site (www.santander.com.br) – página Empréstimos – item: Encargos de Inadimplemento;
- b. Juros de mora calculados à taxa de 1,0% ao mês, calculado, sobre o débito atualizado;
- c. Multa de 2% (dois por cento) sobre as importâncias devidas;

Cláusula 12. Concordeará o Banco credor com a baixa do restritivo da parte ré do cadastro de proteção ao crédito, somente mediante comprovação de pagamento do valor estipulado de entrada no prazo avençado no item 3, onde, ficarão os **DEVEDORES** totalmente responsáveis pela retirada dos seus nomes de todos os órgãos de restrição e proteção ao crédito, bem como junto aos cartórios de protestos, não havendo por parte do **CREDOR**, qualquer oposição à retirada das referidas restrições arando ainda com eventuais despesas e taxas decorrentes destes atos.

Cláusula 13. Considerando que o presente acordo implica na suspensão provisória da inclusão do nome do **DEVEDOR** nos órgãos de restrição e proteção ao crédito, à falta de cumprimento das obrigações constantes deste instrumento acarretará o restabelecimento das referidas restrições.

Cláusula 14. Os **DEVEDORES** constituem nos termos dos artigos 653 e 654 do Código Civil, mútua e reciprocamente irrevogável e irretatável, procurador uns dos outros, com poderes bastante expressos e especiais, para receber citação, intimação ou notificação em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial decorrente do presente instrumento.



Cláusula 15. Os **DEVEDORES** declaram e garantem, sob as penas da lei, que todas as declarações por ela prestadas neste instrumento são verdadeiras, exatas e completas, especialmente aquelas relativas ao estado civil da parte signatária do presente instrumento, sob pena de vencimento antecipado das obrigações aqui estabelecidas.

Cláusula 16. Considerar-se-á antecipadamente vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida ora confessada, independentemente de interpelação, aviso, notificação judicial ou extrajudicial em ocorrendo as seguintes hipóteses:

- a. O inadimplemento no pagamento de quaisquer parcelas acima previstas, no modo e prazos convencionados.
- b. O não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições;
- c. Se os **DEVEDORES** sofrerem protesto cambial;
- d. Se em nome dos **DEVEDORES** onerarem ou gravar seus bens, móveis ou imóveis, sem reserva de tantos quantos bastem para garantia da totalidade da dívida ora confessada.
- e. Se os **DEVEDORES** sem prévio consentimento expresso do **CREDOR**, por qualquer forma, transferir ou vender o seu controle acionário.
- f. Qualquer tolerância do **CREDOR** quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelos **DEVEDORES** neste instrumento, não constituirá perdão, renúncia ou alteração dessas obrigações.

Cláusula 17. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes seus herdeiros e sucessores, valendo como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Cláusula 18. Considerando que o novo Sistema de Pagamentos Brasileiro possibilita formas variadas de liquidação das operações através de sistemas eletrônicos, fica o **CREDOR** expressamente eximido, inclusive perante terceiros, de toda e qualquer responsabilidade direta ou indiretamente decorrentes dos seguintes eventos:

Cláusula 19. Interrupção nos sistemas de telecomunicações, oriundos de falhas e/ou intervenção de qualquer entidade estatal, de concessionárias de serviços de telecomunicações ou de serviços prestados por terceiros.

Cláusula 20. Falhas na disponibilidade do "Sistema", no respectivo acesso, ou na própria rede em decorrência de casos fortuitos e de força maior que poderão também interferir na liquidação das



transações realizadas por meio do "Sistema", mesmo que os eventos acima listados resultem prejuízo financeiro.

Cláusula 21. Caso os **DEVEDORES** tenham ajuizado ação contra o **CREDOR**, as partes concordam com a desistência imediata da(s) ação (ões) devendo o(s) processo(s) ser (em) extinto(s) nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, independentemente de seu cumprimento, com imediata certificação de trânsito em julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2014.

COMO CREDOR:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

P. P

OAB

COMO DEVEDORES:

CNPJ/MF

CPF/MF 1

P. P

OAB

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG Nº

NOME:

RG Nº